



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MORRINHOS - GOIÁS**

Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo (64) 3417-2152

RESOLUÇÃO Nº 031/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.787, de 22 de junho de 2011 e Lei nº 2.816, de 16 de setembro de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2021, no uso da competência.

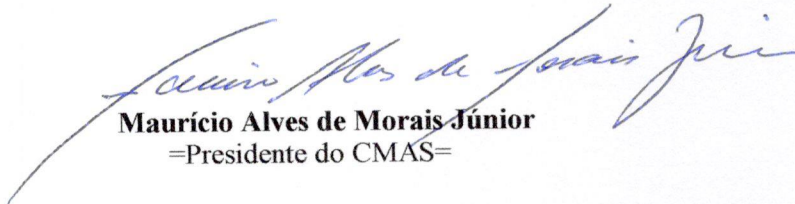
RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Resolução nº 029, de 20 de agosto de 2021, deliberando pela aprovação e retificação do horário e a modalidade de realização da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º – Fica aprovado a realização da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, com o TEMA: “Assistência Social: direito do povo e dever do estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, das 07:30h às 17h, em forma presencial.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de setembro de 2021.


Maurício Alves de Moraes Júnior
=Presidente do CMAS=



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MORRINHOS - GOIÁS**

Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo (64) 3417-2152

RESOLUÇÃO Nº 032/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.787, de 22 de junho de 2011 e Lei nº 2.816, de 16 de setembro de 2011, em extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2021, no uso da competência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Resolução nº 030, de 20 de agosto de 2021, deliberando pela aprovação e retificação do horário e a modalidade de realização da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Fica aprovado a Comissão Organizadora da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, com o TEMA: "Assistência Social: direito do povo e dever do estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social", a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, das 07:30h às 17h, em forma presencial.

Representantes Governamentais:

- Maurício Alves de Morais Júnior / Presidente – Coordenador;
- Danielle Corcelli Gomes
- Nadirce Martins Barbosa Silva
- Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa.

➤ **Representantes da Sociedade Civil, Trabalhadores do SUAS e Organizações de Usuários:**

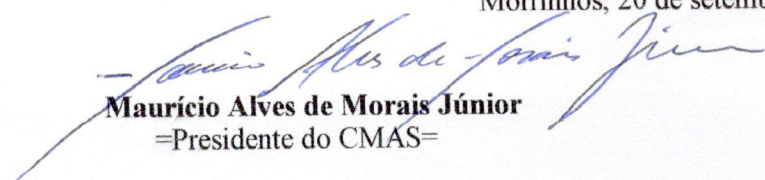
- Jamil Aparecido Vieira Silva/ Vice-Presidente – Coordenador;
- Anacele Gomes Almeida;
- Glória Maria Xavier Pequeno;
- Joelma dos Santos Araújo.

➤ **Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

- Cristiane Teixeira Lima;
- Luciâny Guimarães;
- Lucas de Moura Lima.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de setembro de 2021.


Maurício Alves de Morais Júnior
=Presidente do CMAS=



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MORRINHOS - GOIÁS

Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo (64) 3417-2152

R E S O L U Ç Ã O N° 033/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.787, de 22 de junho de 2011 e Lei nº 2.816, de 16 de setembro de 2011, em extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2021, no uso da competência.

Considerando, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19 e a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de distanciamento social;

Considerando, o Decreto nº 777 de 14 de abril de 2021, que dispôs sobre a situação de emergência em saúde pública em nosso município, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando, o que consta nos Informes nº 01 e 02/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social, acerca da realização das Conferências de Assistência Social;

Considerando, que o funcionamento das instâncias do controle social, em momento de crises e adversidades sociais e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e ainda, tendo em vista a edição de normativos pelas esferas de governo a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, de modo a assegurar a proteção da coletividade, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos a adoção de medidas preventivas de combate a COVID-19, a serem adotadas durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada na data de 29 de setembro de 2021;

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para os participantes e visitantes, em todos os espaços e por todo período do evento.

Parágrafo único. O uso de máscara será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da referida proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como em caso de crianças com menor de 3 (três) anos idade, conforme previsto no parágrafo 7º, do artigo 3º, da Lei nº 14.019 de 02 de julho de 2020.

Art. 3º O acesso ao local designado para Conferência somente será permitido após a devida aferição de temperatura dos visitantes e participantes, sendo vedada a entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8 graus;

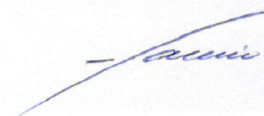
Art. 4º Fica estabelecido a obrigatoriedade do distanciamento de no mínimo 1,5m, entre os participantes, desde que estejam utilizando a máscara de proteção individual, que é obrigatória;

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade da higienização e sanitização dos espaços, equipamentos e superfícies a serem utilizados durante a realização do evento;

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá disponibilizar em locais estratégicos, obrigatoriamente, álcool 70º em gel para higienização constante das mãos do público presente;

Art. 7º Deverá ser assegurado aos participantes e visitantes e ao público em geral a devida acessibilidade, com segurança e autonomia devida, dos espaços, mobiliários equipamentos, das edificações dos transportes, se for o caso, e dos sistemas e meios de comunicação, em especial aqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Art. 8º A Comissão Organizadora deverá garantir atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e



múltipla ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, diferença acentuada de peso, de altura, distúrbios alimentares, entre outros, permitindo que essas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida.

Art. 9º Em razão da excepcionalidade do momento de crise pandêmica, por força do inciso II, do artigo 13, do Decreto nº 777 de 14 de abril de 2021, fica estabelecido o acesso máximo de 200 (duzentas) pessoas ao local do evento, devendo em todo caso ser assegurado a representatividade necessária de usuários, trabalhadores do SUAS, entidades e governamentais.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de setembro de 2021.



Maurício Alves de Moraes Júnior

=Presidente do CMAS=